

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA ____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CE**

JARDEL HOLANDA LIMA, brasileiro, solteiro, Eletricista, titular do RG nº 92006010115 - SSP/CE e CPF 518.058.043-91, residente e domiciliado na Rua B, 185, Conjunto Bandeirantes- Messejana, Fortaleza-Ce, CEP 60840-385, sem endereço eletrônico, vem, perante este Douto Juízo, por intermédio de seu patrono que esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional à Rua Gilberto Studart, nº 55, Sala 1018, - Duets Torre Office - Torre Sul, bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60192-105, endereço eletrônico: jeankarlomoura@hotmail.com, onde recebe notificações e citações, sob pena de nulidade, propor, a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente postula a gratuidade judiciária, para todos os fins de direito sob as penas da lei, pois não tem como arcar com as despesas processuais inerentes ao presente processo, sem que haja prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, da Lei 1060/50 (apenas os artigos que não foram revogados) e do artigo 98 do CPC.

2. DOS FATOS

O Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 14/09/2015, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em **sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado.**

No caso em comento, o Autor, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima "TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO E FRATURA EXPOSTA DE PATELA e TRAUMA NO ANTEBRAÇO ESQUERDO COM FRATURA DE ULNA ESQUERDA".

Desta forma, resta inquestionavelmente constatada a **INVALIDEZ PERMANENTE** do mesmo, o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de **R\$ 843,75** (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme documento anexo, valor apurado com base na tabela e em perícia administrativa que atestou o grau da lesão em 6 % (ver na tabela) inerente ao grau da lesão.

GRAU DE LESÃO DPVAT	6,25%
GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100%

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (cem por cento)**

Ocorre que o Autor inconformado com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta outra realidade, se vale da presente ação para buscar a **complementação da indenização** que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE (6,25%)	R\$ 843,75
VALOR QUE DEVERIA TER SIDO PAGO (100%)	R\$ 13.500,00
DIFERENÇA A SER PAGA SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 12.656,25

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento de suas funções, o que corresponde, a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), relativo ao TRAUMA NO JOELHO ESQUERDA E FRATURA EXPOSTA DE PATELA e TRAUMA NO ANTEBRAÇO ESQUERDO COM FRATURA DE ULNA ESQUERDA, o promovente cobra a diferença entre o valor a ser pago e o valor recebido, pleiteando, portanto, a importância de **R\$ 12.656,25** (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

3. DO DIREITO

A presente ação fundamenta-se na Lei nº 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT para responsabilidade civil no caso de danos causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009, o Autor vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que,

considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o segurado (vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

4. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer “Contam-se os juros de mora desde a citação inicial” (art. 405).

Este tema foi pacificado através da **Súmula nº 426 do STJ:** “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determinação legal.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Conceder os benefícios da **Justiça Gratuita**, visto que o Requerente declara não ter condições de arcar com as despesas e custas processuais, sendo, portanto, hipossuficiente, conforme declaração de hipossuficiência anexa e CTPS, tendo como base o art.5º, inc. LXXIV da CF/88 e os arts. 98 e 99 do CPC;;

b) A **não realização da audiência de conciliação ou mediação**, uma vez que a autocomposição entre as partes nas ações de DPVAT depende de prévia realização de perícia médica, nos moldes do Art. 334, §§ 4º e 5º do CPC/2015;

c) A **citação** da requerida para, querendo, apresente Contestação no prazo legal, sob pena de sofrer de revelia e confissão;

- d) A **Inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art.6º, VIII);
- e) Caso a documentação acostada não seja suficiente para formação do convencimento de V. Exa., que seja determinada **realização de perícia médica** para verificação da extensão do dano sofrido e das sequelas;
- f) Julgar **PROCEDENTE** a Ação, condenando a promovida determinando o pagamento complementar do Seguro DPVAT à parte Autora, com juros de 1% ao mês desde a citação;
- g) No caso de julgada Procedente a Ação ou em caso de Acordo com a Parte Ré, REQUER A **EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, para realizar o levantamento e saques no nome da parte Autora;
- h) Custas e despesas processuais, se houver, a serem pagos pela parte Ré;
- i) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a **PERÍCIA MÉDICA**, o qual Quesitos Médicos seguem em anexo;
- j) Condenar a parte ré ao ônus da sucumbência, em especial, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme o art. 85, §2º do CPC;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente depoimento pessoal, provas documentais, testemunhais, periciais, juntada ulterior de documentos, e, todos os demais meios, desde já requeridos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fortaleza, 11 de setembro de 2017.

Jean Karlo Moura Oliveira
OAB/CE 33.717